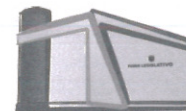




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 003/2018
Processo nº 014/2018

CONTRATO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Vereador Carlos Alberto Jacovetti, casado, brasileiro, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Peru, 40, Vila Michelin, Vice Presidente em exercício, Vereadora Anete Monteiro dos Santos Casagrande, casada, brasileira, portadora do RG nº 14.575.701 e do CPF/MF sob o nº 027.772.168-78, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, e Secretário em exercício, Vereador Eduardo Elias Dias, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, 28, Narciso Gomes, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Loth Sebastião Pellegrini, 294, Jardim das Palmeiras, CEP 13481-681, Limeira, Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.393.034/0001-72 e Inscrição Estadual sob o nº 417.160.862.111, neste ato, representada por sua Sócia Proprietária Elizabete Rodrigues Belletti, portadora do RG nº 26.801.263-5 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 110.013.028-42, residente e domiciliada à Rua Arthur Reis, 965, Bairro Jardim São Luís, CEP 13487-005, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01 – Prestação de serviço de conservação de elevadores para a Câmara Municipal de Araras com especificações constantes na proposta comercial da CONTRATADA encartada às fl. 29 do processo nº 014/2018 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

02.01 - A CONTRATADA se obriga a:

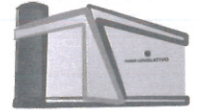
- a) Efetuar, por ocasião da vistoria, serviços de manutenção preventiva mensal no equipamento, procedendo: teste, lubrificação e se necessário regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- b) Atender com presteza a qualquer chamado do CONTRATANTE para regularizar a vistoria mensal do equipamento, a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;
- c) Anormalidade de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, a seu critério componente eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocar o equipamento em perfeita condição;
- d) Efetuar correções de acordo com as leis em vigor;
- e) Fornecer os diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

Handwritten signatures and initials:
1/4
K. P. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- f) Executar, após prévio orçamento e aprovação de quem de direito, serviços de maiores vultos, de reparos ou substituições de peças destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento;
- g) Manter serviço de emergência tipo atendimento 24 horas destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- h) Na hipótese que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil subsequente;
- i) Manter plantão de emergência das 23h às 07h30, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidente.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

02.02 – São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA os meios necessários ao normal desempenho dos serviços contratados, e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços e à execução do objeto.
- c) Manter a casa de máquinas, escadarias de acesso, caixa, poço e demais dependências livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade; evitar penetração de água no poço do elevador; de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR-7192) assim como acatar as recomendações da Contratada quanto à necessária ventilação da casa de máquinas, mesmo que seja necessário a instalação de ventilação forçada ou mecânica;
- d) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas ou componentes do elevador, salvo sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, com acompanhamento de funcionários da CONTRATADA, e sempre mantendo a porta daquele recinto sempre fechada à chave.
- e) Paralisar de imediato o funcionamento do elevador que apresentar suspeitas de queimas ou anomalias no funcionamento que impliquem na segurança dos usuários, desligando a chave geral do quadro de força e comunicar o fato à Contratada.
- f) Tomar as devidas providências às recomendações da CONTRATADA, quanto à utilização correta dos equipamentos, salvaguardando a segurança dos usuários e o bom funcionamento do equipamento;
- g) Providenciar a execução dos serviços que fujam a especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha julgar conveniente para a preservação da segurança e do bom funcionamento do elevador;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

03.01. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado em 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o início de sua vigência.

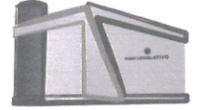
03.02. O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

Handwritten signature and date:
2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



03.03. Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

04.01. O valor total a ser pago pela CÂMARA, referente aos serviços objeto deste contrato, já incluído todos os impostos, taxas, frete e outros, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

04.02. O preço mensal é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

04.03. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

04.04. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.01. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

06.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a CÂMARA, por período não superior a 02 (dois) anos.
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

1. Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
2. Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.01. Da aplicação das penas definidas na Cláusula Sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

09.01 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, o Processo nº 014/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

10.02 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

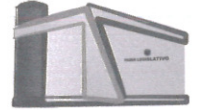
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Handwritten signatures and initials.
3/4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO




11.01. É competente o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Araras, 11 de maio de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Carlos Alberto Jacovetti
Presidente em exercício


Anete Monteiro dos Santos Casagrande
Vice - Presidente em exercício


Eduardo Elias Dias
Secretário em exercício

CONTRATADA
LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME

Elizabeth Rodrigues Belletti
Sócia - Proprietária



TESTEMUNHAS


Thiago Caetano L Costa
Oficial Legislativo


Kelly Christina F. Fioravante
Oficial Legislativo